



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 853, de 18 de outubro de 1 956.

Autor: Deputado Camilo Hermelindo

Considera de utilidade pública e subvenciona o Ginásio "Oswaldo Cruz", da cidade de Dourados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica considerado de utilidade pública o Ginásio "Oswaldo Cruz", de Dourados.

Artigo 2º - Fica o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a subvencionar o Ginásio "Oswaldo Cruz", com a importância de Cr\$ 100 000,00 (Cem mil cruzeiros).

Artigo 3º - O pagamento de que trata o artigo 2º, da presente lei, será feito, 50% (Cinquenta por cento) no primeiro semestre e os restantes 50% (Cinquenta por cento), no segundo semestre, mediante comprovação do funcionamento do Ginásio.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da verba própria e serão consignadas no orçamento de 1 957.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1 957, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de outubro de 1 956, 135ª da Independência e 68ª da República.

Registrado a fls 131a/132 J. Pires de Arce
Abundia Frederico Lez Figueiredo